



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 874/12

### DE 22 DE JUNHO DE 2012.

*“Dispõe sobre a inclusão, como atividade curricular, nas escolas da rede municipal, o ensino da história e da legislação do município de Pereiras”.*

Élcio Pascoal Vieira, vereador, nos termos do artigo 278, inciso “c” do regimento interno, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído, como atividade curricular nas escolas da rede municipal, o ensino da história e da legislação do município de Pereiras.

§1º - O projeto pedagógico e regimento interno das instituições de ensino deverão ser adequados ao objeto desta lei.

§2º - A adequação do conteúdo e da metodologia do que trata o “caput” deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O ensino da legislação restringe-se à Lei Orgânica e as noções gerais das leis municipais.

Art. 2º - O ensino da Lei Orgânica e da história do município de Pereiras tem como objetivo junto as escolas, dentre outros:

- I – Levar aos alunos noções de conhecimento das leis que regem o município;
- II – Introduzir no dia a dia a iniciação de cidadania e formação política;
- III – Preparar o aluno para o exercício futuro de participação da democracia;
- IV – Contribuir para erradicar, gradativamente, o analfabeto político do nosso meio.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - O ensino da história e da legislação municipal poderá ser ministrado através de seminários, semanas de estudos, trabalhos escolares, simpósios, palestras e demais atividades didático-pedagógicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pereiras, 22 de junho de 2012.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito de Pereiras

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, nesta data.

Pedro Alves Silveira Júnior  
Chefe de gabinete